



RESOLUÇÃO N. 64 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB/AC e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no uso de suas atribuições legais, preconizadas pelo art. 57 e art. 58, inciso I, todos da Lei Federal n. 8.906/94, combinados com o art. 105, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 10, incisos III, VI, do Regimento Interno da OAB/AC,

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações da OAB/AC no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, aderindo aos fundamentos de responsabilidade fiscal, desenvolvimento do capital humano, tecnologia da informação e transparência, em atenção especial ao Provimento n. 185/2018, do Conselho Federal da OAB,

CONSIDERANDO que a celeridade e a razoável duração de processos, no âmbito judicial e administrativo, é direito fundamental garantido pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades, racionalizar os custos operacionais a economia de recursos e a redução de impactos ambientais, especialmente com o gasto de papel no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre – OAB/AC;

CONSIDERANDO, ainda, a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, com o respectivo aval dos órgãos constitucionais de controle



administrativo, que igualmente já adotaram essa forma de comunicação das intimações,
RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações de processos que tramitam nos órgãos da OAB/AC poderão ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A adesão às comunicações pelos meios estabelecidos no *caput* dirigirá-se às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, e se dará de forma voluntária.

Art. 2º. Os interessados em aderir à modalidade de comunicação por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverão preencher e assinar Termo de Aceite e Adesão, de acordo com modelo que segue anexo a esta Resolução, aceitando os termos deste normativo e informando seus respectivos dados e eventuais alterações.

§1º. Se houver alteração de dados, o aderente deverá informá-lo de imediato à Secretaria da OAB/AC, bem como assinar novo Termo de Aceite e Adesão à modalidade de comunicação estabelecida nesta resolução.

§2º. O aceite da comunicação dependerá da anuência expressa do envolvido em cada ato, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

§3º. Na hipótese de recusa, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos segundo as normas vigentes.

§4º. As partes podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§5º. Os advogados deverão, no ato da adesão, atualizar seus dados junto ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA, devendo constar no referido cadastro os meios eletrônicos em que receberão suas comunicações.

Art. 3º. Na intimação deverá ser encaminhado o conteúdo do ato comunicado, com a identificação do número do processo e das partes.

Art. 4º. As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares da OAB/AC serão personalizadas com imagens, nomes ou outros símbolos que facilitem a identificação da Instituição pelas partes.

§1º. Os números de telefonia móvel, institucionalmente utilizados pela OAB/AC para esse fim, deverão ser informados no Termo de Aceite e Adesão, cuja cópia será fornecida ao aderente, bem como divulgados site da Instituição.



§2º. A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias.

§3º. A comunicação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual foi enviada, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (*print*) do aparelho no qual conste a intimação.

§4º. A contagem dos prazos referidos neste artigo obedecerá às regras da legislação processual civil.

Art. 5º. Frustrada a tentativa de comunicação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.

Art. 6º. As partes que não aderirem ao procedimento previsto nesta resolução, serão intimadas pelos meios ordinários previstos em lei.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 08 de novembro de 2019.

Erick Venâncio Lima do Nascimento
Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques
Secretário-Geral da OAB/AC